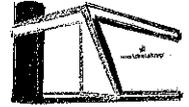




# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 004/2019  
Processo nº 025/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS E UNIMED ANHANGUERA COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Por este instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS, entidade pública sediada à Avenida Zurita, nº 181, Bairro Belvedere, nesta cidade e Município de Araras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do M.F. sob o nº 51.324.705/0001-03, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador Carlos Alberto Jacovetti, casado, portador do RG nº 10.381.308-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 083.467.158-11, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua Peru, 40, Vila Michelin, Vice- Presidente Vereador Eduardo Elias Dias, casado, brasileiro, portador do RG nº 11.976.170-1 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 967.994.638-04, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Café Filho, nº 28 Narciso Gomes, e Secretário Vereador Felipe Dezotti Beloto, casado, brasileiro, portador do RG 30.519.919-5 e do CPF 286.119.528-20, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua Paul Harris, 200, apto 21, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a empresa UNIMED ANHANGUERA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, doravante denominada CONTRATADA, com endereço à Rua Hércília Dal Pietro, 555, CNPJ do M.F. sob o nº 54.012.406/0012-76 e Inscrição Estadual isento, neste ato representada pelos seus Diretores Dr. Marcelo Torrente da Silva (Diretor Presidente), e Dr. Edevaldo Valentim Gomes Beato (Diretor de Desenvolvimento Humano e Institucional), o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços referentes à MEDICINA OCUPACIONAL, de acordo com a Portaria nº 24 de 29/12/94, e no que refere à realização de exames clínicos ocupacionais como: ADMISSIONAL, PERIÓDICO, MUDANÇA DE FUNÇÃO, RETORNO AO TRABALHO, e DEMISSIONAL dos exames complementares determinados pela avaliação de risco ambiental e da elaboração do PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL) e da proposta comercial da CONTRATADA encartada às fls. 09 à 10 do Processo nº 025/2019 que, para todos os efeitos, fazem parte integrante deste Contrato.

1.1.1 – Serão considerados e aceitos como usuários para fins deste contrato:

- a) Os funcionários da empresa Contratante;
- b) Os Diretores da empresa Contratante;

1.2 – Estão contemplados no objeto deste contrato, os serviços descritos na NR 7 no que se refere à elaboração do PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL), e os descritos NR-9, no que se refere à elaboração do PPRA (PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS).

1.2.1 – A CONTRATADA emitirá Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho LTCAT.

Parágrafo Único: As avaliações químicas serão realizadas quando necessário e solicitadas por escrito pela CONTRATANTE, que arcará com seus custos previamente aprovados.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO CONTRATADOS:

2.1 - Estão excluídos dos serviços contratados:

- a) Qualquer atendimento assistencial;
- b) Acidente de trabalho e doenças profissionais;
- c) Internação hospitalar e/ou remoção;
- d) Confecção de mapa de risco e/ou monitoramento do ambiente de trabalho;
- e) Exames especializados não constantes no PCMSO, e avaliações químicas para elaboração do LTCAT (Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho);
- f) Treinamentos das Normas Regulamentadoras, da Portaria 3.214;
- g) Perícias judiciais e médicas, assessoria de segurança e medicina do Trabalho.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

3.1 – A CONTRATADA prestará aos beneficiários descritos neste instrumento, assistência em SAÚDE OCUPACIONAL, através de Médicos do Trabalho e Cooperados.

3.2 – Os serviços prestados pela CONTRATADA serão executados de acordo com o descrito na NR 7 no que se refere à elaboração do PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL), e os descritos na NR-9, no que se refere à elaboração do PPRA (PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS).

3.3 - A CONTRATADA emitirá Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho LTCAT.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



3.4 - As avaliações químicas serão realizadas quando necessário e solicitadas por escrito pela CONTRATANTE, que arcará com seus custos previamente aprovados.

3.5 - A elaboração de PCMSO / PPRa / LTCAT para obras específicas para prestação de serviços a terceiros, será solicitada por escrito pela CONTRATANTE, que arcará com seus custos previamente aprovados.

## CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES:

### 4.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Cabe à CONTRATANTE as responsabilidades enumeradas do PCMSO quanto ao seu cumprimento.
- b) Fornecimento de cadastro e dados necessários para a implementação do PCMSO tais como: Relação de funcionários com nome completo sem abreviação, data de nascimento, Registro Geral (R.G.), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Número do Programa de Integração Social (PIS), Número da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), e Número do Registro do Funcionário na Empresa (número de Matrícula), Setor e Cargo do funcionário;
- c) A instalação de novos setores ou máquinas ou produtos químicos que representem novos riscos para os funcionários;
- d) Informar com antecedência para o SOU mudança de função, retorno ao trabalho e demissão para programar-se os exames e emissão de ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
- e) É de responsabilidade da contratante as questões legais como emissão da CAT, indenizações trabalhistas, esclarecimentos a empresas públicas ou privadas.
- f) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- g) Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos funcionários da Contratada, devidamente identificados, em suas dependências, para fins de executar os serviços contratados.
- h) Comunicar à Contratada qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- i) Observar e executar todas as orientações fornecidas pela Contratada, visando ao cumprimento das Normas Regulamentadoras da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações.
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das disposições indicadas pela Contratada as quais deverão subordinar-se às diretrizes provenientes do órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego.
- k) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, podendo interromper a execução do Contrato.
- l) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de empregado designado para este fim, na e) forma prevista no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- m) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos.
- n) Notificar por escrito à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.
- o) Aplicar as penalidades previstas no Edital, Contrato de Prestação de Serviços e Lei nº 8.666/93, sempre que a conduta da Contratada licitante recomendar essas sanções.

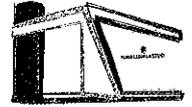
### 4.2 - A CONTRATADA se obriga em:

- a) Prestar os serviços de conformidade com as Normas Regulamentadoras pertinentes aos serviços objeto deste contrato.
- b) Emitir e enviar os atestados/laudos à empresa CONTRATANTE no prazo estabelecido neste instrumento.
- c) Arcar com todos os encargos, despesas e obrigações relativas a honorários de todos os profissionais envolvidos nos serviços ora contratados, respondendo, especialmente, pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal (ISS, INSS, IRF);
- d) Os profissionais obrigam-se a prestar seus serviços médicos com zelo;
- e) Não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade similar por parte da CONTRATANTE com relação ao pessoal que a CONTRATADA utilizar ou empregar para a execução dos serviços ora contratados, ocorrendo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e encargos decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária;
- f) Quando a CONTRATADA utilizar cessão de mão de obra, a superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a CONTRATADA, podendo ser negociado entre as partes tal repasse, se cabível, somente dos Tributos, Taxas ou Contribuição de Melhorias, quando da sua prorrogação ou reajuste anual.
- g) O Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, deverá contemplar todas as etapas do modelo estipulado e disponibilizado pela CONTRATANTE.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



h) É responsável a CONTRATADA pelos prontosuários dos funcionários da CONTRATANTE;

## CLAUSULA QUINTA – DO ATENDIMENTO A CONTRATANTE:

5.1 - O atendimento à CONTRATANTE, os exames de investigação clínica ocupacional e exames especializados, será rigorosamente de acordo com as diretrizes do PCMSO.

5.2 - A CONTRATADA, através de seu Departamento de Saúde Ocupacional encaminhará o beneficiário descrito neste contrato, para o atendimento médico ocupacional ou especializado, em forma de pagamento a título de Custo Operacional.

5.3 - O atendimento deverá ser realizado em local preestabelecido pela CONTRATADA ou nas empresas que solicitarem e tiverem condições adequadas para o atendimento.

5.4 - CONTRATADA não se responsabiliza pelo pagamento ou reembolso das despesas efetuadas sem o encaminhamento do Departamento de SAÚDE OCUPACIONAL UNIMED.

## CLAUSULA SEXTA – DO GRAU DE RISCO E NÚMERO DE EMPREGADOS:

6.1 - A CONTRATANTE, desde já esclarece, que é de grau 01 o risco do seu empreendimento, conforme definido pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas NR-7 (quadro 1) da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.

6.2 - E que atualmente possui 50 (cinquenta) empregados.

## CLAUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1 - A Câmara Municipal de Araras efetuará o pagamento da mensalidade sempre no dia 15 (quinze) no valor de R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos) por beneficiário mensal;

7.1.1 - O valor da mensalidade foi calculado de acordo com as necessidades da empresa prevista no PCMSO feito com base na avaliação ambiental e na rotatividade da empresa.

7.1.2 - Havendo rotatividade acima de 20% (vinte por cento), mudança de função ou exames de retorno ao trabalho em números superiores aos fornecidos pela CONTRATANTE, exames exigidos pelo sindicato da categoria após levantamento de custos e assinatura do contrato, serão cobrados pelo sistema de custo operacional, com emissão de fatura avulsa.

7.2 - O valor total estimado do contrato é de R\$ 4.320,00 (Quatro mil, trezentos e vinte reais).

## CLAUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES E ALTERAÇÕES DE VALORES:

8.1 - O valor das mensalidades poderá ser alterado na ocorrência dos seguintes eventos:

a) Solicitação de novos exames complementares;

b) Mudança de risco ambiental do Trabalho, que levará à alteração do PCMSO e PPRA,

8.2 - Os valores descritos neste contrato serão reajustados anualmente na forma da lei, de acordo com o IGPM ou índices gerais ou setoriais que reflitam a variação dos custos dos insumos, objeto da contratação, além de modificações que possam vir a ser implantadas no PCMSO e na renovação anual do PCMSO.

8.3 - De comum acordo entre as partes, além da utilização prevista no item anterior, o cálculo atuarial poderá ser revisto, permitindo o ajuste dos preços a qualquer tempo, se houver utilização comprovada acima da média normal, acréscimo de novos exames, ou aumento comprovado de custos dos serviços contratados que venham a afetar o equilíbrio financeiro do contrato.

## CLAUSULA NONA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

9.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do crédito sob classificação n.º

3.3.90.39.56 - Serviços de Perícias Médicas / Odontológicas para Benefícios.

## CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS.

10.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, não ultrapassando 60 (sessenta) meses, mediante troca de correspondência entre os contratantes, em tempo hábil, observada a legislação pertinente.

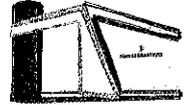
10.2 - O preço poderá ser reajustado em periodicidade anual, em conformidade com a Lei Federal nº 9069/95 - tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

10.3 - O prazo para entrega do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho (LTCAT) será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESILIÇÃO:

11.1 - O Contrato poderá ser resiliado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 dias, observadas as condições que seguem:

a) em caso de resilição promovida pela CONTRATANTE, deverá ela efetuar o pagamento dos serviços prestados.



b) em caso de rescisão promovida pela CONTRATADA, deverá ela devolver o valor integral das parcelas que lhe tenham sido, porventura antecipadas ficando ainda obrigada a cumprir o que determina o contrato primitivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:**

12.1 - Nos casos de rescisão motivada, o presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, e a parte infratora pagará a outra a multa que corresponde à média dos 03 (três) últimos valores pagos. Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para rescisão motivada:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Atraso contumaz no pagamento das faturas pela CONTRATANTE aqui entendido atraso continuado de pelo menos 02 (duas) faturas;
- c) Infração às normas sanitárias e fiscais;
- d) Alteração dos atos constitutivos do CONTRATADA e CONTRATANTE que prejudique a execução do objeto contratual;
- e) Liquidação ou decretação de falência do CONTRATADA ou da CONTRATANTE;
- f) Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer procedimento ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA RESCISÓRIA:**

13.1 - A parte que der causa a rescisão do presente contrato, ficará sujeita à multa no valor equivalente à importância paga pela CONTRATANTE à CONTRATADA no mês imediatamente anterior pelos serviços prestados nos termos do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:**

14.1 - As partes estipulantes declaram, sob as penas da lei, que o presente negócio jurídico foi discutido exaustiva e previamente, e é celebrado livremente de comum acordo, não existindo quaisquer vícios ou defeitos que possam acarretar a sua nulidade, em especial aqueles relacionados com dolo, erro, fraude, simulação ou coação.

14.2 - O não exercício, o atraso eventual ou a eventual tolerância, por qualquer das partes, quanto a quaisquer dos direitos ou faculdade que lhes são assegurados por este instrumento e/ou pela lei, não constituirá renúncia, causa de alteração, modificação e nem novação parcial ou integral das cláusulas e disposições deste negócio jurídico, e não prejudicará o exercício dos mesmos direitos e faculdades em ocasião subsequente ou em idêntica ocorrência posterior e nem criará quaisquer direitos para a parte contrária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NATUREZA DO VÍNCULO CONTRATUAL:**

15.1 - Não se cria, em decorrência do presente contrato, qualquer vínculo empregatício, tampouco qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, ou qualquer dos prepostos, representantes ou empregados desta.

15.2 - A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social, obrigando-se, ainda, a excepcionar a CONTRATANTE, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última, ocorrendo qualquer reclamação trabalhista contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA, se responsabilizará, em juízo, pelos eventuais direitos do reclamante, pagando, ainda, todas as despesas que a CONTRATANTE incorrer para a defesa de seus interesses.

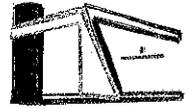
15.3 - No caso específico de funcionário da CONTRATADA vir a ajuizar Ação Trabalhista também contra a CONTRATANTE, alegando solidariedade, compromete-se a CONTRATADA, em preliminar de sua defesa, requerer a exclusão da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice", uma vez que os funcionários da CONTRATADA não possuem qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

15.4 - Caso a CONTRATANTE seja mantida no polo passivo da ação trabalhista que se refere o item acima, a CONTRATADA coloca à disposição seu departamento jurídico para dar andamento processual em todas as fases, incluindo-se defesa, embargos, recursos, cálculos e demais procedimentos que envolvam o deslocamento do jurídico até a Justiça do Trabalho, isentando a CONTRATADA, desta forma, de qualquer reembolso resultante do comparecimento da CONTRATANTE às audiências, ficando ainda acordado que caso a CONTRATANTE venha optar por defesa e causídico próprio, esta arcará com honorários e despesas decorrentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



15.5 - A CONTRATADA exercerá permanente controle e fiscalização dos seus serviços objeto do presente contrato, não cabendo à CONTRATANTE qualquer encargo administrativo, de horário ou disciplinar, por não estarem a ela subordinados.

15.6 - Aplicam-se ao presente os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para todos os efeitos legais.

## CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Araras, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, os contraentes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor.

Araras, 02 de dezembro de 2019.

### CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

Eduardo Elias Dias  
Vice – Presidente

Carlos Alberto Jacovetti  
Presidente

Felipe Dezotti Beloto  
Secretário

### CONTRATADA

UNIMED ANHANGUERA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Dr. Marcelo Torrente da Silva  
Diretor Presidente

Dr. Éveraldo Valentim Gomes Beato  
Diretor de Desenvolvimento Humano e Institucional

### TESTEMUNHAS

Renato Sartori  
Oficial Legislativo

Kelly Christina F. Floravanti  
Oficial Legislativo